

ATA CIRCUSTANCIADA - CAE 01

A Comissão de Análise Eleitoral 01 (**CAE 01**), nomeada pela Portaria da Comissão Eleitoral Federal (CEF) nº 001/2021, declara ter recebido, às 20:30 horas, o malote (lacrado), referente à documentação eleitoral do CRECI-ES Região/13^a. Aberto, verificou-se que o malote continha 2 (dois) envelopes, que foram abertos de acordo com a ordem constante na Ata de Encerramento de Prazo para requerimento de registro de chapas, conforme a seguir:

1. envelope da **Chapa Avanço com Renovação, Inovação e União**, contendo 250 (duzentos e cinquenta) folhas, representada pelo Corretor(a) de Imóveis **Aurélio Capua Dallapicula**.

Logo após a digitalização de segurança de todos os documentos, realizou-se a análise de conformidade dos documentos com as Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci nº 1.446/2020, em especial o seu art. 27. Ao final, com base no resultado da análise e no relatório de verificação cadastral fornecido pelo CRECI, a CAE 01 **DECIDIU**:

1. **DEFERIR** a participação nas eleições da **Chapa Avanço com Renovação, Inovação e União**, que, para efeitos de votação, será numerada como Chapa nº 1 (um), cuja documentação se encontra em sintonia com as Normas Eleitorais.

Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à dignidade dos postulantes, o detalhamento das irregularidades encontradas será informado ao representante da Chapa em seu e-mail privado.

Nos termos do §2º, incisos II e IV, do artigo 25 das Normas Eleitorais, a partir da publicação desta Ata no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2021, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação de chapa ou de integrante de chapa, cujo registro tenha sido deferido, bem como para contestação a eventual indeferimento de registro de chapa.

Igualmente, conforme entendimento da CEF, publicado no dia 23/04/2021, no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2021, dentro do mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis consignado no art. 25, § 2º, inciso IV, das Normas Eleitorais, será permitida **vista em mesa** dos documentos das chapas concorrentes na mesma base eleitoral, na sede do COFECI, em Brasília/DF, mediante requerimento dirigido à CEF e assinatura de compromisso de confidencialidade. Despesas de viagem, se houver, correrão por conta dos interessados.

Por força da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), não serão permitidas fotografias nem fornecidas cópias de qualquer documento.

Encerrada a análise, lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelos membros da **CAE 01** e pela advogada que a assessorou.

Brasília/DF, 30 de maio de 2021.

Kessia Loyola R. Silva
KESSIA LOYOLA RODRIGUES SILVA
Coordenador

Gisele S. de Carvalho
TÁBATA GISELE S. DE CARVALHO
Secretário

Lucas Azevêdo Silva
LUCAS AZEVEDO SILVA
Revisor

Jéssica Lima de Souza
JÉSSICA LIMA DE SOUZA
Advogado(a)
OAB/DF nº 53.869